

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO

EDUARDO RIBEIRO CLEMENTE

JAMILY BEZERRA SALES

**REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DA NOVA FORMA DE
COBRAR IMPOSTOS**

Manaus – AM

2024

EDUARDO RIBEIRO CLEMENTE

JAMILY BEZERRA SALES

**REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DA NOVA FORMA DE
COBRAR IMPOSTOS**

**Relatório final, apresentado a
Universidade do Estado do Amazonas,
como parte das exigências para a
obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis.**

**Orientadora: Dra. Tássia Patricia Silva
do Nascimento**

Manaus – AM

2024

FOLHA DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eduardo Ribeiro Clemente
Jamily Bezerra Sales

REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DA NOVA FORMA DE COBRAR IMPOSTOS


Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado a Universidade do Estado do Amazonas, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

DATA DA APROVAÇÃO: DATA DA DEFESA 10/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Ass.: Tássia Patrícia Silva do Nascimento

Orientador (a): Dra. Tássia Patrícia Silva do Nascimento.

Ass.: 

Prof. Dr. Juliano Milton Kruger
Professor Adjunto
Matrícula 266.559-0 A (UEA)
SIAPE 2214052 (IFAM)

Membro da Banca: Dr. Juliano Milton Kruger.

Ass.: Rainah S. Pessoa M. de Souza

Membro da Banca: Esp. Rainah Silva Pessoa Melo de Souza.

REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DA NOVA FORMA DE COBRAR IMPOSTOS

Eduardo Ribeiro Clemente¹
Jamily Bezerra Sales²
Dra. Tássia Patricia Silva do Nascimento³

Resumo: O presente trabalho se dispõe a analisar as mudanças que a reforma tributária propõe, com foco voltado para a PEC 45/2019, trazendo um objetivo simples e forte de simplificar o sistema tributário nacional por meio da unificação de tributos em um único imposto, o IVA (Imposto sobre Valor Agregado). O estudo em questão trata da importância dos tributos com um olhar voltado para o desenvolvimento social e econômico, usando da evolução histórica do sistema tributário brasileiro para exemplificar a desorganização e os desafios enfrentados por entidades governamentais e outros contribuintes. Além de trazer uma revisão das principais categorias de tributos no país, incluindo taxas, contribuições de melhoria e os próprios impostos, detalhando as modificações previstas na reforma. O estudo se utiliza do caráter exploratório tendo como base a pesquisa bibliográfica, buscando compreender as implicações práticas que a reforma propõe quanto a arrecadação que os contribuintes terão que se adaptar. Constatando-se ao final da pesquisa que as reformas tributárias são necessárias quando o contexto do sistema tributário se encontra bastante complexo, o que acaba por gerar não só dificuldades de entendimento e conflitos na arrecadação de vários tributos, mas que também agrava questões estruturais que ficam sem solução, o que por sua vez compromete a eficiência fiscal e a relação clara que o contribuinte deve manter com o Estado quando se trata desse assunto.

Palavras-chave: Impostos, Analisar, IVA, Importância, Pesquisa.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas.

² Discente do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas.

³ Prof^a Orientadora, Doutora em Biotecnologia, com ênfase em Gestão da Inovação - UFAM, Docente da Universidade do Estado do Amazonas.

ABSTRACT: This work aims to analyze the changes that the tax reform proposes, with a focus on PEC 45/2019, bringing a simple and strong objective of simplifying the national tax system through the unification of taxes into a single tax, VAT. (Value Added Tax). The study in question addresses the importance of taxes with an eye toward social and economic development, using the historical evolution of the Brazilian tax system to exemplify the disorganization and challenges faced by government entities and other taxpayers. In addition to bringing a review of the main categories of taxes in the country, including fees, improvement contributions and the taxes themselves, detailing the changes foreseen in the reform. The study uses an exploratory nature, based on bibliographical research, seeking to understand the practical implications that the reform proposes in terms of revenue that taxpayers will have to adapt to. Finding at the end of the research that tax reforms are necessary when the context of the tax system is quite complex, which ends up generating not only difficulties in understanding and conflicts in the collection of various taxes, but also aggravates structural issues that remain without a solution, which in turn compromises tax efficiency and the clear relationship that the taxpayer must maintain with the State when it comes to this matter.

KEYWORDS: Taxes, Analyze, VAT, Importance, Search.

1. INTRODUÇÃO

Durante o período de formação do acadêmico de Ciências Contábeis é apresentado ao universitário várias áreas de ensino e atuação, dentre elas a tributária que em alguns casos chega a ser o ramo que muitos não dominam por conta de sua complexidade e particularidades. Tal prática engloba a aplicação dos princípios contábeis no registro, mensuração dos eventos econômicos que impactam a área tributária, assim como a interpretação das normas fiscais para determinar a base de cálculo dos tributos devidos (Ludícibus et al., 2018). Para entender sobre essa área, faz-se imprescindível o entendimento do que seria a legislação tributária, que de início trata-se de uma classificação de normas, princípios e leis relacionados aos tributos, penalidades e fiscalização.

No Brasil, a principal fonte de receita pública, origina-se dos tributos que podem ser arrecadados, nas esferas municipal, estadual e ou federal (Amaral et al., 2016), e é visível a alta complexidade quando se trata de tributação. O sistema vigente no país, por sua desorganização e lacunas, induz a uma economia inábil, fazendo com que haja uma dificuldade de maior entendimento e insegurança àqueles que precisam utilizá-lo perpetrando em um nível altíssimo de incertezas entre o contribuinte e o fisco, um exemplo disso seriam as pessoas físicas que não têm clareza sobre os tributos que pagam.

Tributos, do latim “tributum”, significa “repartir entre as tribos”. Esta prática de cobrar e receber existe desde a criação das civilizações, onde a sua evolução acompanhou a do homem. Hoje, dentro do código tributário nacional (CTN), traz-se a definição do que seriam os tributos sendo eles “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, e são divididos em impostos, taxas e contribuições de melhorias. O pagamento dos tributos se tornou obrigatório para que pudesse haver a melhoria das atividades governamentais e o desenvolvimento e manutenção da nação. Todavia, tal prerrogativa não tem se reverberado com ênfase na prática quando se analisa o cenário do país, que se perde em um grande emaranhado de complexidades, tornando-se necessária uma reforma tributária.

Diante do exposto, é inevitável que alterações, correções, mudanças no atual sistema tributário brasileiro ocorram. Com a aprovação do Senado, tais objetivos já estão sendo colocados em prática com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019, que visa mudar a forma de cobrar impostos separadamente (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS) e juntá-los em apenas um, o IVA (Imposto de Valor Agregado). Esta PEC traz como objetivos a clareza, transparência, a praticidade na hora de cobrar tributos, a fim de que o sistema tributário fique menos confuso e enigmático aos contribuintes.

Mas quais seriam as mudanças realizadas na reformulação tributária no Brasil com relação a arrecadação desses tributos?

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as propostas e as implicações da reforma tributária no Brasil, bem como as principais mudanças no sistema tributário e impostos nele incluídos. E para atingir este objetivo geral, será necessário seguir os objetivos específicos que são entender a finalidade dos tributos e sua importância para a sociedade, analisar as reformas ocorridas no Brasil no decorrer dos anos, e identificar, de forma sistemática, as principais alterações advindas da PEC 45/2019.

2. Referencial Teórico

Neste tópico apresenta-se o sistema tributário, a classificação dos impostos no Brasil e as reformas tributárias ocorridas no país, dentre elas a PEC 45.

2.1. Sistema tributário nacional

Sistema pode ser definido como “um conjunto de elementos dinamicamente inter-relacionados que desenvolvem uma atividade ou função para atingir um ou mais objetivos ou propósitos” (CHIAVENATO, 2014, p.46). A legislação tributária refere-se ao conjunto de normas que orientam a formulação e a cobrança de impostos. Essas normas são agrupadas sob o nome de sistema tributário nacional (STN). Segundo Harada (2003), o sistema tributário nacional (STN) é composto por um conjunto de normas legais que regulam as atribuições dos diferentes níveis de governo - União, Estados, Municípios e Distrito Federal -, conforme estabelecido nos artigos 145, 148 e 149 da Constituição Federal de 1988.

O sistema tributário nacional brasileiro, como se bem sabe, é um emaranhado de complexidades. Apesar do Brasil ser um dos países com mais carga tributária, ainda é um país ineficiente quando se trata de cobrar impostos.

2.2. Tributos

“O termo tributo deriva do latim tributum, que vem do verbo tribuere, o qual significa repartir por tribos, inicialmente, e, depois, repartir em sentido geral” (MEIRA, Sílvia apud COSTA, 2019, p. 41). O código tributário nacional (CTN) é uma lei infraconstitucional (leis, normas, regulamentos que estão abaixo da constituição) decretada em 25 de Outubro de 1966, que tem como finalidade dispor sobre o sistema tributário nacional e instituir as normas gerais de direito tributário aplicado à União, Estados e Municípios.

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (código tributário nacional, artigo 3º, 2014, p. 7).

2.2.1. Classificação dos tributos

O artigo 5º do CTN dispõe que os tributos são os impostos, taxas e contribuições de melhoria. A primeira espécie tributária apresentada no CTN são os

impostos, “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (CTN, art. 16º). Segundo Alexandre (2019) os impostos são tributos cuja arrecadação não tem uma destinação específica e pode ser utilizada pelo governo para financiar suas atividades gerais, sem estar vinculada a um propósito particular.

Ainda no CTN é apresentado as taxas

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

E por último é apresentado as contribuições de melhoria

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ou seja, a contribuição de melhoria é um tributo cobrado quando ocorre a valorização de imóveis a partir de obras públicas, por exemplo a pavimentação de uma rua. Conforme Alexandre (2019, p.77), “o fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária.”

2.3 Estrutura dos impostos

A estrutura dos impostos são divididos em três, sendo estes o imposto sobre a renda, o imposto sobre o patrimônio e o imposto sobre os produtos e serviços. Neste presente tópico será dado ênfase nos impostos sobre o consumo, IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS. Isto para fim de entendimento sobre a nova PEC 45/19.

2.3.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) trata-se de um imposto estadual que possui suas regulamentações em leis

estaduais, segundo a Constituição Federal de 1988. Sendo um imposto sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação, este sendo o seu fato gerador. A base de cálculo do ICMS é definida pelo valor da operação (preço da mercadoria ou serviço), podendo incluir despesas acessórias como frete, seguros e outras. A alíquota do ICMS, definida pelas leis estaduais, varia normalmente entre 7% e 18%, dependendo do produto ou serviço, e compete a cada Estado regulamentar a cobrança e os procedimentos que digam respeito ao ICMS.

2.3.2 ISS

Segundo a Lei Complementar Nº 116 de 31/2003, o ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) tem como fato gerador a prestação de serviços que estão categorizados em uma lista encontrada na própria Lei, onde se encontra os serviços de saúde, educação, construção, transporte, comunicação, etc, além de que é um imposto de competência municipal e do Distrito Federal.

2.3.3 PIS

O PIS (Programa de Integração Social), criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, é uma contribuição federal aplicada sobre o faturamento das empresas, sendo, portanto, um tributo que incide sobre o consumo. Devem pagar o PIS as pessoas jurídicas de direito privado, incluindo aquelas consideradas equivalentes a essas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo regime do Simples Nacional, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A forma de incidência das alíquotas do PIS se dá sob a forma de dois regimes: pelo regime de incidência cumulativa e pelo regime de incidência não cumulativa (REZENDE, PEREIRA, ALENCAR, 2010, p.71):

a) no regime de incidência cumulativa, as alíquotas são aplicadas ao valor da receita bruta, ajustada por algumas exclusões permitidas na legislação,

em geral relacionadas a itens que não se configuram como receitas (devoluções, abatimentos, reversões de provisões);

b) no regime de incidência não cumulativa, as alíquotas são aplicadas à receita ajustada na mesma forma da base cumulativa, mas permite-se também que o contribuinte reduza o valor da contribuição devida no montante relativo à mesma alíquota aplicada aos valores de compras de bens para revenda, insumos utilizados na produção de produtos ou serviços, e as despesas e custos com energia elétrica, aluguéis pagos a pessoas jurídica, arrendamento, depreciação e amortização, dentro das condições estabelecidas na legislação.

2.3.4 COFINS

A COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social), instituída pela lei complementar n° 70, de 30 de Dezembro de 1991, corresponde a uma contribuição em cima do faturamento das empresas. Os contribuintes da Cofins são pessoas jurídicas de direito privado, seguindo a mesma regra dos contribuintes do PIS, excetuando-se as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, conforme prevê a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

A forma de incidência das alíquotas da Cofins segue o mesmo padrão do PIS, pode-se optar pelo regime de incidência cumulativa ou pelo regime de incidência não cumulativa (REZENDE, PEREIRA, ALENCAR, 2010). As alíquotas, de acordo com o Decreto n° 4.524, de 17 de Dezembro de 2002 (que regulamenta a instituição do PIS/Pasep e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral) são de 3% para o regime cumulativo e de 7,6% para o não cumulativo.

2.3.6 IPI

O IPI (imposto sobre produtos industrializados) é um imposto federal que incide sobre os produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros. É regido pelo Decreto n° 7.212, de 15 de Junho de 2010. Conforme previsto no regulamento do IPI (Decreto n° 7.212/2010), os contribuintes do IPI são os seguintes: o importador ou a quem a lei o equiparar; o industrial ou a quem a lei o equiparar; o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos industriais ou a estes equiparados; o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados levados a leilão.

2.4 Reformas tributárias no Brasil

A reforma tributária, refere-se à reorganização dos impostos para simplificar a arrecadação, propondo a unificação de diferentes tributos em um único. O objetivo é tornar o processo mais transparente, facilitando a compreensão pelos contribuintes. Isso é relevante porque muitos consideram a carga tributária elevada e enfrentam dificuldades devido à sua complexidade (Rodrigues e Gomes, 2020).

No Brasil, o poder tributário é partilhado entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Ao poder tributário juridicamente delimitado e, sendo o caso, dividido dá-se o nome de competência tributária (MACHADO, 2005).

O primeiro modelo de sistema nasceu na época do Império e se manteve vigente até a Proclamação da República, em 1889. A receita daquela época era basicamente o comércio exterior, principalmente o imposto de importação que chegou a ser 2/3 da receita total do setor público, conforme Giambiagi e Além (2016).

Com a Constituição Federal-CF de 1891 “introduziu o regime de separação das fontes tributárias, discriminando os impostos de competência exclusiva da União e dos Estados” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

E antes do último modelo (a PEC 45) ficou vigente a reforma tributária instituída em 1965, quando houve uma transição que reflete diretamente uma adaptação nas mudanças das políticas econômicas e sociais do país. Se consolidando e modernizando, nascendo assim o Sistema Tributário Nacional hoje conhecido, que age mais na simplificação e organização dos diversos impostos, taxas e contribuições que até então existem.

2.5 Proposta de emenda à constituição N° 45 (PEC/45)

A Proposta de Emenda à Constituição 45/2019 altera o Sistema Tributário Nacional. Esta PEC foi desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) e adotada pela Câmara dos Deputados, sendo a autoria de apresentação do Deputado Federal Baleia Rossi. “A PEC 45/2019 substitui cinco tributos considerados “disfuncionais” pelo governo federal (ISS, ICMS, PIS, Cofins e IPI) por um IVA dual, formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito dos

estados e municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), na esfera da União.” (Ministério da Fazenda,2023). O IS (imposto seletivo), que possui caráter regulatório, vem para que haja o desestímulo do consumo a produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

2.5.1 IVA (Imposto sobre Valor Agregado)

O IVA (Imposto sobre Valor Agregado) é um imposto não cumulativo que incide sobre uma base ampla de bens e serviços, desonera completamente as exportações e os investimentos e é cobrado no destino (CCiF, 2017, p. 1).

As principais características da proposta de impostos são a incidência ampla sobre bens e serviços de forma não-cumulativa, geração de créditos tributários recolhidos em etapas anteriores, desoneração de exportações e investimentos, cálculo sobre o preço sem o imposto, recuperação de créditos acumulados em até 60 dias, alíquota única para todos os bens e serviços e em respeito à autonomia dos entes federativos, sem função extrafiscal, complementado por imposto seletivo federal (BRASIL, 2019b; CCIF, 2019).

A reforma prevê: a) uma alíquota padrão, b) uma alíquota favorecida (40% da alíquota padrão), c) alíquota zero, isenção, imunidade, não incidência, d) alíquota de 30% em relação à padrão para profissionais liberais e, e) a introdução do imposto seletivo sobre bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente. Quanto maior a redução de receitas derivada de (b), (c) e (d), maior será necessariamente a alíquota padrão (a). Quanto maior for a arrecadação do imposto seletivo (e) menor poderá ser a alíquota padrão de referência (a) (RODRIGUES, 2020).

Não é cabível, na Constituição Federal, a fixação de alíquotas, mas sim a previsão de diretrizes e até princípios gerais sobre a reforma tributária. O texto da PEC 445/2019 atribui ao Senado Federal a competência para fixar alíquota padrão, usando de instrumento a Resolução, e fazendo o ajuste todo ano a fim de manter a ordem e assim alcançar os objetivos da proposta.

Com a emenda, a arrecadação unificada destes tributos passaria a ser centralizada na figura da União, que passaria a ser responsável pela redistribuição do valor arrecadado para Estados e Municípios de acordo com alíquotas a serem estabelecidas (BRASIL, 2019b; CCIF, 2019).

Além disso a proposta prevê a transição gradual do modelo (10 anos) para uniformização das alíquotas, com a adoção gradual de alíquotas interestaduais (50 anos), e receita gerada com ISS substituída pelo IBS sobre bens e serviços destinados ao consumidor final (alíquota e transição gradual de 50 anos) (BRASIL, 2019b; CCIF, 2019).

2.5.2 IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)

O IBS também seria não-cumulativo, desta maneira, seria permitida a compensação de créditos dos tributos incidentes nas etapas anteriores (BRASIL, 2019b; CCIF, 2019).

“O IBS e a CBS incidem sobre todas as operações onerosas que tenham por objeto bens e serviços. As operações sobre as quais incidem o IBS e a CBS compreendem o fornecimento de bens e serviços e podem decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico. Para fins de segurança jurídica quanto à abrangência da incidência do IBS e da CBS, o PLP 68/2024 incluiu o seguinte rol exemplificativo dos atos e negócios jurídicos que têm por objeto o fornecimento de bens ou de serviços e que, portanto, ficarão sujeitos ao IBS e à CBS: alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento; locação; licenciamento, concessão, cessão; empréstimo; doação onerosa; instituição onerosa de direitos reais; arrendamento, inclusive mercantil; e prestação de serviços”. (PLP 68-2024).

2.5.3 IS (Imposto Seletivo)

O imposto seletivo será de competência federal e seu principal objetivo é desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. No artigo 406 da PLP (Proposta de Lei Complementar):

Art. 406. Fica instituído o Imposto Seletivo - IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a: I - veículos; II - embarcações e aeronaves; III - produtos fumígenos; IV - bebidas alcoólicas; V - bebidas açucaradas; VI - bens minerais; e VII - concursos de prognósticos e fantasy sport. § 2º Os bens a

que se referem os incisos III, IV e V do § 1º estão sujeitos ao Imposto Seletivo quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto é destinada ao consumidor final.

Já quando se trata de alíquotas:

Art. 417. As alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis aos veículos classificados nos códigos da NCM/SH relacionados no Anexo XVII serão estabelecidas em lei ordinária. Parágrafo único. As alíquotas referidas no caput serão graduadas em relação a cada veículo conforme enquadramento nos seguintes critérios, nos termos de lei ordinária: I - potência do veículo; II - eficiência energética; III - desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; IV - reciclabilidade de materiais; V - pegada de carbono; VI - densidade tecnológica; VII - emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental), considerado o ciclo do poço à roda; VIII - reciclabilidade veicular; IX - realização de etapas fabris no País; e X - categoria do veículo. Art. 418. A alíquota do Imposto Seletivo fica reduzida a zero para veículos que sejam destinados a adquirentes cujo direito ao benefício do regime diferenciado de que trata o art. 144 haja sido reconhecido pela RFB, nos termos do art. 148. § 1º No caso de o adquirente ser pessoa referida no inciso II do caput do art. 144, a redução de alíquota de que trata o caput alcança veículo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). § 2º Observado o disposto no § 1º, aplicam-se ao Imposto Seletivo, no que couber, as disposições aplicáveis ao regime diferenciado de que trata a Seção VII do Capítulo IV do Título IV do Livro I, inclusive em relação à alienação do veículo e ao intervalo para a fruição do benefício.

Quando se trata dos demais produtos sujeitos ao imposto seletivo, a alíquota também será por lei ordinária. Os demais produtos inclusos no IS são I - produtos fumígenos classificados na posição 2402 da NCM/SH; e II - bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos. (PLP 68, art. 419).

3.METODOLOGIA

A presente pesquisa possui uma natureza básica, já que tem como objetivo o aprofundamento do conhecimento teórico sobre a PEC 45. Segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa busca ampliar a compreensão de fenômenos e situações, sem se preocupar diretamente com a implementação de soluções práticas, mas sim com a construção de um corpo teórico que permita avanços no campo de estudo.

Adota-se, portanto, uma abordagem qualitativa que, de acordo com Minayo (2001) a pesquisa qualitativa, ao contrário da pesquisa quantitativa, foca na exploração e interpretação da realidade através de dados não numéricos, como entrevistas, observações e análise de textos.

A pesquisa tem objetivo exploratório pois visa, de acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 35), “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Os procedimentos de pesquisa adotados são bibliográficos e documentais. Segundo Antônio Silva (2017), a pesquisa bibliográfica discute e explica um problema ou um tema com base em outras referências teóricas que já foram publicadas, nesse caso em livros, revistas, artigos científicos, etc. O procedimento bibliográfico, segundo Gil (2008), envolve a análise de obras e publicações que discutem temas relevantes para a pesquisa, permitindo um embasamento teórico sólido.

Além disso, o procedimento documental será adotado para a análise de documentos oficiais, leis, e outros materiais escritos que possam contribuir para a construção do conhecimento sobre o tema. De acordo com Bardin (2016), a pesquisa documental permite a utilização de documentos como fontes de informação, desde que esses documentos estejam relacionados com o fenômeno estudado e possuam relevância para a análise. As principais fontes, segundo Silva (2017), podem ser classificadas: livros de leitura corrente; livros de conferência como: dicionários, anuários, almanaques e enciclopédias; e publicações periódicas como: jornais e revistas.

4. Resultados e discussão

Diante do abordado, o trabalho foi desenvolvido sendo norteado pelo objetivo geral de analisar as propostas da nova reforma tributária (PEC 45/2019), bem como suas implicações no sistema tributário brasileiro. Para que tal objetivo fosse alcançado, fez-se necessário entender a finalidade dos tributos e sua importância para a sociedade, além de entender os motivos que antecederam a chegada de uma reforma tributária no Brasil para por fim entender o que a PEC 45/2019 alteraria, usando como ferramenta principal a pesquisa bibliográfica de documentos oficiais do governo, para entender um pouco mais da legislação, e até de leituras de outros trabalhos acadêmicos que já abordaram o assunto.

Um dos principais desafios que o desenvolvimento da pesquisa encontrou foi a escassez de material que abordasse o tema de forma clara e menos confuso, os trabalhos acadêmicos anteriores a esse tinham menos material para trabalhar, já que a proposta à emenda constitucional era muito recente o que deixava o assunto nebuloso para o tempo e fazendo companhia a incertezas e achismos.

Levando isso em consideração, este trabalho se torna crucial ao abordar um tema ainda pouco explorado e que necessita, continuamente, ser esmiuçado e desmistificado, com o objetivo de trazer clareza para todos os usuários dessa informação, que inclui cidadãos do sistema tributário nacional, entidades e até contadores que enfrentarão as mudanças na cobrança de impostos e os impactos que a nova legislação traz.

Sendo assim, pesquisas futuras podem se valer da presente pesquisa, já que o presente trabalho traz impostos da forma que existem e como existirão. Porém acrescentando pontos importantes como o modo como será cobrado o mesmo imposto de um Estado para outro a fim de fomentar a concorrência ou até de incentivar, no meio fiscal, entidades a se instalarem em determinado lugar ou em outro. Sugere-se também, uma análise e pesquisa dos impactos e mudanças no tempo de transição da reforma e uma observação dos principais pontos de conflito que chegarão.

5. Referências

ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário*. 13. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; AMARAL, L. M. F.; YASBEK, C. L. Quantidade de normas editadas no Brasil: 28 anos da Constituição Federal de 1988. 2016. Disponível em: <https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2603/QuantidadeDeNormas201628AnosCF.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024*. Estabelece novos critérios para a reforma tributária e a simplificação do sistema fiscal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2565682>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Organização de Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4524.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2010/d7212.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Institui normas gerais sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei

Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 399.2009. Relator: Min. Humberto Martins. Julgamento: 8 abr. 2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CCiF. *A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, 2019*. In: *A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, 2019*. [S. l.], 30 jun. 2019. Disponível em: https://ccif.com.br/wpcontent/uploads/2020/06/IBS_base_1906.pdf. Acesso em: 7 jun. 2024.

CCiF, Centro de Cidadania Fiscal. *Reforma do Modelo Brasileiro de Tributação de Bens e Serviços – Nota Técnica nº 1*. São Paulo, versão 1.1, agosto de 2017. Disponível em: <https://goo.gl/tvbtwg>. Acesso em: 07 jun. 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. *Administração: Teoria, processo e prática*. 5. ed. São Paulo: Editora Manole Ltda., 2014. p. 46.

COSTA, Regina Helena. *Curso de Direito Tributário – Constituição e Código Tributário Nacional*. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. p. 41.

GELBCKE, E.R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas, 2018.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil*; Sol Garson (colaboradora).

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Senado Federal aprova proposta que moderniza o sistema tributário do país. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/senado-federal-a-prova-proposta-que-moderniza-o-sistema-tributario-do-pais>. Acesso em: 06 jun. 2024.

O TEMPO. *IVA: O Brasil terá dois impostos em vez de um só, como em outros países; entenda*. <https://www.otempo.com.br/e/iva-br-ter%C3%A1-fazer-impostos-em-vez-de-um-ent%C3%A3o-como-em-ou-pa%C3%ADses-entenda-1,3070707>. Acesso em: 24 nov. 2024.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; DE ALENCAR, Roberta Carvalho. *Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus Reflexos sobre os Resultados das Empresas*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 71.

RODRIGUES, A. K. B.; GOMES, F. C. P. Reforma tributária: impactos, mudanças e consequências para a “simplificação” do tributo CBS/IVA. 2020.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. *Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade*. Salvador: Ciências Contábeis, UFBA, 2017.